



## **EDITAL DIRFEELT Nº 8/2024**

12 de novembro de 2024

Processo nº 23117.062507/2024-21

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA - FEELT**

**OBJETO:** Consulta prévia à comunidade na eleição para Diretor da FEELT.

Em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia; o Regimento Interno da FEELT; o Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica, no uso das suas atribuições, torna público que será realizada consulta prévia à comunidade por meio de votação eletrônica online como parte dos procedimentos da eleição para Diretor da FEELT no próximo mandato (2025-2029).

Na consulta prévia à comunidade serão observados:

- I - votações por escrutínio secreto por meio eletrônico;
- II - são elegíveis os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;
- III - não serão admitidos votos por procuração;
- IV - garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas;
- V - realização sob responsabilidade da FEELT, sendo vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa, racial ou de gênero, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos acadêmicos; e
- VI - identificação dos eleitores para o exercício do voto.

#### **1. DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES**

1.1. Os cargos e representações objetos deste edital estão listados no quadro abaixo.

<b>Cargo</b>	<b>Curso/Programa/Colegiado</b>	<b>Vagas</b>
Diretor	Faculdade de Engenharia Elétrica	01

#### **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Poderão se inscrever como candidatos ao cargo de **Diretor da FEELT** os docentes integrantes da carreira de magistério superior da UFU pertencentes ao quadro efetivo da FEELT submetidos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

2.2. As inscrições deverão ser realizadas eletronicamente por meio de manifestação de interesse em formulário específico, elaborado pela Comissão

Eleitoral, a ser incluído no processo SEI **23117.062507/2024-21** no dia **03/02/2025 até às 18h**, contendo:

- a) o nome completo;
- b) n° SIAPE; e
- c) declaração de aceitação dos termos deste edital.

2.2.1. As inscrições não poderão ser feitas por procuração.

2.3. No caso de não haver nenhuma inscrição, o período de inscrições será prorrogado até dia **04/02/2025 até às 18h**.

2.3.1. A publicação da prorrogação, caso seja necessária, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual deverá comunicar oficialmente a extensão do prazo aos docentes por meio de e-mail institucional (via lista de e-mails oficial [eleicoes-l@feelt.ufu.br](mailto:eleicoes-l@feelt.ufu.br)).

### 3. DO CRONOGRAMA

3.1. Este Edital cumprirá o seguinte cronograma:

<b>Divulgação do edital</b>	15/01/2025
<b>Inscrições das candidaturas</b>	03/02/2025, até às 18h
<b>Prorrogação das inscrições (se necessário)</b>	04/02/2025, até às 18h
<b>Divulgação das inscrições</b>	05/02/2025
<b>Prazo para impugnação de inscrições</b>	06/02/2025 a 07/02/2025
<b>Homologação das inscrições</b>	10/02/2025
<b>Período de divulgação das candidaturas</b>	11/02/2025 a 25/02/2025
<b>Divulgação inicial de lista eletrônica com eleitores aptos</b>	14/02/2025
<b>Período para regularização dos eleitores</b>	17/02/2025 a 20/02/2025
<b>Divulgação final de lista eletrônica com eleitores aptos</b>	21/02/2025
<b>Prazo para contestação da lista eletrônica de eleitores</b>	24/02/2025 a 25/02/2025
<b>Consulta à comunidade, período de votações</b>	26/02/2025, até às 20h
<b>Resultado/Escrutínio</b>	26/02/2025

### 4. DA CONSULTA À COMUNIDADE

4.1. A votação se dará por meio de sistema eletrônico e o eleitor pode utilizar qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet (computador pessoal ou dispositivo móvel) e um navegador para acessar o sistema. Ao eleitor é assegurado o acesso a todas as informações relativas ao sistema eletrônico de votação de forma a permitir que o eleitor exerça seu direito de voto.

4.2. No dia **14/02/2025** será divulgada por e-mail institucional (via lista de e-mails oficial [eleicoes-l@feelt.ufu.br](mailto:eleicoes-l@feelt.ufu.br)), sítios eletrônicos e mídias sociais da FEELT a lista indicando, por colégio eleitoral, os eleitores aptos a votar.

4.2.1. Nos casos onde o eleitor não conste na lista divulgada, ou conste com indicação de "não apto", ou conste algum erro nos seus dados, é necessário procurar a Comissão Eleitoral para regularização da situação pelo endereço: [eleicoes@feelt.ufu.br](mailto:eleicoes@feelt.ufu.br) durante o período de regularização de **17/02/2025 a 20/02/2025**.

4.2.2. Os endereços de e-mail institucional dos estudantes votantes serão obtidos a partir das informações registradas no Sistema de Gestão da UFU. A atualização dos dados cadastrais, bem como a viabilidade de recebimento de mensagens na referida conta de e-mail institucional são de total responsabilidade do estudante.

- 4.2.3. No dia **21/02/2025** será divulgada por e-mail institucional (via lista de e-mail [eleicoes-l@feelt.ufu.br](mailto:eleicoes-l@feelt.ufu.br)), sítios eletrônicos e mídias sociais da FEELT a lista definitiva indicando, por colégio eleitoral, os eleitores aptos a votar nesta consulta à comunidade.
- 4.3. A comissão eleitoral configurará as cédulas eleitorais eletrônicas para cada colégio eleitoral.
- 4.3.1. A cédula eletrônica, para seleção única dos eleitores, conterá as candidaturas homologadas e as opções branco ou nulo.
- 4.3.2. A consulta eleitoral eletrônica ocorrerá das 10h00min às 20h00min do dia **26/02/2025**.
- 4.3.3. Cédulas eleitorais eletrônicas diferentes serão definidas para colégios eleitorais distintos.
- 4.4. As eleições para todas as vagas elencadas neste Edital ocorrerão das 10h00min do dia **26/02/2025** até às 20h00min do mesmo dia, utilizando o sistema de votação eletrônica on-line Helios Voting. O sistema permite a realização de eleições através da Internet com auditoria aberta ao público (*End-to-end voter verifiable - E2E*).
- 4.5. O sistema de votação eletrônica enviará uma mensagem automática para a conta de e-mail institucional do eleitor (**ATENÇÃO AO REMETENTE: Helios Voting Bot <no-reply@heliosvoting.org> ou Helios Voting Bot <no-reply@mail.heliosvoting.org>**), contendo o link para acessar a cabine virtual de votação (URL da consulta eleitoral), bem como um **identificador de eleitor** e uma **senha** únicos, que serão necessários para votar (estarão identificados como "*Your voter ID*" e "*Your password*", respectivamente). A senha enviada para cada eleitor é única e não é de conhecimento de nenhum dos administradores do sistema, pois é gerada eletronicamente pelo sistema.
- 4.5.1. O eleitor é identificado mediante **identificador de eleitor** e **senha** de acesso individuais ao ambiente de votação. As credenciais de acesso serão enviadas para os e-mails institucionais dos eleitores no dia da consulta eleitoral, em até 3 horas antes do horário de abertura da votação.
- 4.5.2. O **identificador de eleitor** e **senha** recebidos por e-mail para a votação são de uso pessoal e intransferível. A segurança dessas informações é de total responsabilidade do eleitor, devendo o mesmo seguir os procedimentos indicados no tutorial de voto eletrônico a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.
- 4.5.3. Caso já tenha passado o horário de abertura da consulta eleitoral e o eleitor ainda não tiver recebido o e-mail com **identificador de eleitor** e **senha**, o mesmo deve encaminhar com urgência uma mensagem descrevendo a situação para o endereço [eleicoes@feelt.ufu.br](mailto:eleicoes@feelt.ufu.br).
- 4.6. A votação por sistema eletrônico deve se estender até o término do horário para votação fixado no item 4.4. O sistema Helios de votação eletrônica é dotado de um mecanismo seguro de cômputo e apuração eletrônica dos votos que são cifrados ao serem enviados ao servidor de dados.
- 4.6.1. Caso o votante preencha e confirme o voto mais de uma vez, somente a última cédula será registrada pelo sistema e contabilizada.
- 4.6.2. Caso o votante não consiga registrar seu voto por problemas de comunicação **não será concedido tempo adicional para o registro**.
- 4.7. Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou recurso por parte de eleitores aptos a votarem, o Presidente da Comissão de Eleitoral

procederá o escrutínio dos votos, constando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

4.7.1. O eleitor poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o *smart ballot tracker* (rastreador de cédulas), que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (após clicar o botão "CAST this Ballot").

## 5. DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

5.1. No âmbito desta consulta eleitoral, a Comunidade Universitária da FEELT, com direito a voto não obrigatório, será constituída dos seguintes colégios eleitorais:

5.1.1. Membros do corpo docente do quadro permanente da FEELT;

5.1.2. Membros do corpo técnico administrativo do quadro permanente da FEELT;

5.1.3. Membros do corpo discente do curso de graduação e programas de pós-graduação da FEELT, regularmente matriculados.

5.2. Entende-se os membros dos colégios eleitorais:

5.2.1. como docentes, os integrantes das carreiras de magistério superior e os docentes visitantes, substitutos e temporários;

5.2.2. como técnicos administrativos, os servidores técnico-administrativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo; e

5.2.3. como discentes, os discentes de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* com vínculo ativo com a FEELT no semestre em que ocorrer a Consulta.

5.3. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a FEELT, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

5.3.1. docente que tiver mais de um vínculo docente com a FEELT votará de acordo com o vínculo mais antigo;

5.3.2. docente que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como docente;

5.3.3. servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor; e

5.3.4. estudante matriculado em mais de um curso votará de acordo com a matrícula mais antiga.

## 6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. O Diretor nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a consulta eletrônica.

6.2. A Comissão Especial Eleitoral será composta por:

6.2.1. Dois docentes, sendo um deles o Presidente;

6.2.2. Dois técnicos administrativos; e

6.2.3. Dois discentes, sendo um de curso de graduação e o outro de programa de pós-graduação.

6.3. Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

6.4. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes, na forma do disposto no Regimento Geral.

6.5. A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros, sendo públicas as suas reuniões.

6.6. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o de qualidade no caso de empate.

6.7. As reuniões e trabalhos da Comissão Eleitoral deverão ser preferencialmente realizadas de modo a não prejudicar as atividades normais de seus membros discentes, docentes e técnico-administrativos.

6.8. À Comissão Eleitoral compete:

6.8.1. Organizar e coordenar o processo de inscrição das candidaturas;

6.8.2. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento Interno da FEELT e neste Edital e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da FEELT, que poderá deliberar sobre impugnação de candidaturas;

6.8.3. Divulgar a listagem nominal dos votantes, de acordo com cronograma estabelecido neste Edital, garantindo a contestação pelos candidatos, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário previsto;

6.8.4. Atuar como junta apuradora;

6.8.5. Elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao Presidente do CONFEELT;

6.8.6. Levar ao conhecimento do CONFEELT, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

6.8.7. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos;

6.8.8. Resolver os casos omissos.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1. A campanha eleitoral acontecerá no período de **11/02/2025 a 25/02/2025**.

7.2. É vedado aos candidatos em campanha eleitoral:

a) Interferir nos trabalhos didáticos, científicos e administrativos;

b) Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade.

## **8. DO ESCRUTÍNIO**

8.1. Após finalizar a consulta eleitoral, nenhum eleitor poderá mais depositar votos na urna eletrônica, não podendo ser desfeita a votação.

8.2. Com a consulta eleitoral finalizada, os administradores da eleição eletrônica solicitam que o Helios faça o escrutínio dos votos. Esse processo é totalmente automatizado e envolve uma série de procedimentos criptográficos para decifrar e checar a integridade dos votos. Ao fim do processo, o sistema irá gerar um relatório com os resultados da eleição eletrônica.

8.2.1. Esse processo será público e realizar-se-á após o término da votação. O *link* para acompanhamento dos procedimentos será posteriormente publicado pela Comissão Eleitoral.

8.3. De posse da apuração realizada pelo Helios, a Comissão Eleitoral irá atribuir os seguintes pesos à manifestação de cada colégio eleitoral:

8.3.1. Corpo docente: 70% (setenta por cento);

8.3.2. Corpo técnico administrativo: 15% (quinze por cento);

8.3.3. Corpo discente: 15% (quinze por cento).

8.4. A finalização na apuração dos votos será feita separadamente por colégio eleitoral, de tal forma que a integralização do resultado obedeça ao critério da proporcionalidade que trata o item 8.3. O resultado total para cada candidato é, portanto, representado pela seguinte fórmula:

$$PC = (0,15 \cdot ve/Ue + 0,15 \cdot vt/Ut + 0,70 \cdot vd/Ud) \cdot 100 [\%]$$

onde:

- PC é a porcentagem de votos para o candidato C após aplicado o critério de proporcionalidade entre os colégios eleitorais, chamado resultado do candidato C;
- ve é o número de votos para o candidato C obtido no colégio eleitoral do corpo discente;
- vt é o número de votos para o candidato C obtido no colégio eleitoral do corpo técnico administrativo;
- vd é o número de votos para o candidato C obtido no colégio eleitoral do corpo docente;
- Ue é o universo de discentes aptos a votar, ou seja, o total de votos possíveis no colégio eleitoral do corpo discente a partir de lista de eleitores aptos divulgada previamente;
- Ut é o universo de técnicos administrativos aptos a votar, ou seja, o total de votos possíveis obtido no colégio eleitoral do corpo técnico administrativo a partir de lista de eleitores aptos divulgada previamente;
- Ud é o universo de docentes aptos a votar, ou seja, o total de votos possíveis no colégio eleitoral do corpo docente a partir de lista de eleitores aptos divulgada previamente.

8.5. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

8.6. A porcentagem de votos brancos, nulos e abstenções deve constar no resultado do pleito, obtida pela mesma fórmula para candidatos no caput deste artigo, a fim de se respeitar o princípio de transparência para essa consulta.

8.7. Após obtenção dos pontos de cada candidato, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata de resultado da consulta contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

## 9. DOS RESULTADOS

9.1. Os resultados das eleições serão divulgados imediatamente após o término do escrutínio no dia **26/02/2025**, por e-mail institucional (via lista de e-mails [eleicoes-l@feelt.ufu.br](mailto:eleicoes-l@feelt.ufu.br)), e posteriormente nos sítios eletrônicos e mídias sociais da FEELT.

9.2. Os votos brancos/nulos não serão atribuídos a nenhum candidato.

9.3. Será considerado vencedor da consulta à comunidade acadêmica o candidato que obtiver a maioria percentual dos votos ponderados pelos fatores descritos no item 8.4, desconsiderando o percentual dos votos em branco, nulos e abstenções, e está automaticamente inscrito para o escrutínio de elaboração da lista tríplice a ser redigida pelo CONFEELT.

9.4. Em concordância com o disposto no Art. 336 do Regimento Geral da UFU, nas eleições de que, como candidatos, participarem **representantes do corpo docente ou técnico administrativo**, se houver empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. É possível interpor recurso contra: a) Edital das eleições; b) Resultado da homologação de candidaturas; c) lista eletrônica de eleitores; d) Recepção de votos; e) Escrutínio; f) Contagem de pontos; g) Resultado das eleições.

10.2. A primeira instância de recurso é a Comissão Eleitoral e a segunda instância é o Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica.

10.3. O prazo para recurso será, em todos os casos previstos, de um dia útil a contar da divulgação do objeto que suscitou a apelação.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

PROF. DR. CARLOS AUGUSTO BISSOCHI JÚNIOR  
Diretor em exercício da Faculdade de Engenharia Elétrica  
Portaria R nr. 1397 de 18 de julho de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Bissochi Junior, Diretor(a) substituto(a)**, em 15/01/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5871152** e o código CRC **59664534**.